



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 PRSTM/SECSTM/DIDOC/CODIM/MUSEU

ANÁLISE DE RISCOS Nº 3094104

MAPA DE RISCO			
FASE DE ANÁLISE:	<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da contratação e seleção do fornecedor. <input type="checkbox"/> Gestão do contrato.		
RISCO nº 1			
EVENTO:	Licitação fracassada.		
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> BAIXO	<input type="checkbox"/> MÉDIO	<input checked="" type="checkbox"/> ALTO
DANO:	Atraso na execução do serviço.		
	Retrabalho na elaboração de novo certame licitatório.		
CAUSAS:	1. Não comparecimento de empresas especializadas no atendimento do objeto em licitação.		
	2. Escassez de empresas especializadas legalmente habilitadas para participação no certame.		
	3. Falta de conhecimento técnico acerca do objeto.		
	4. Número insuficiente de cotações de propostas de preços.		

5. Preços apresentados muito acima do previsto.

AÇÃO PREVENTIVA

UNIDADE RESPONSÁVEL

1. Ampla divulgação do processo licitatório.

DILE0/COLIC

1. Analisar contratação de serviços similares em outros órgãos;

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2. Consulta a empresas especializadas;

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3. Elaborar documentos de planejamento e Termo de Referência de maneira detalhada e precisa;

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE RESPONSÁVEL

1. Responder a questionamentos das empresas no Pregão.

NUPRE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2. Diligências às empresas participantes do pregão, bem como consulta a outros órgãos que possuam contratações semelhantes.

NUPRE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3. Verificar o porquê do desinteresse das empresas no certame licitatório, analisar os questionamentos efetuados por elas e fazer as alterações necessárias no Termo de Referência.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

4. Readequar o Termo de Referência e demais instrumentos de planejamento.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAPA DE RISCO

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.

() Gestão do contrato.

RISCO nº 2

EVENTO:

Falha na elaboração do orçamento de referência.

PROBABILIDADE:	() BAIXA	(X) MÉDIA	() ALTA
IMPACTO:	() BAIXO	() MÉDIO	(X) ALTO
DANO:	Licitação fracassada;		
DANO:	Atraso na contratação do serviço.		
CAUSAS:	1. Falta de resposta aos pedidos de cotação.		
CAUSAS:	2. Instabilidade nos preços de materiais, inflação.		
CAUSAS:	3.		
CAUSAS:	4.		
AÇÃO PREVENTIVA		UNIDADE RESPONSÁVEL	
1. Utilizar uma cesta de preços abrangente, que inclua diversas fontes, como fornecedores, preços públicos e de internet.		SECAR	
2.			
3.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		UNIDADE RESPONSÁVEL	
1. Refazer a pesquisa de preços em caso de fracasso da licitação.		SECAR	
2.			
3.			
MAPA DE RISCO			

FASE DE ANÁLISE:		<input type="checkbox"/> Planejamento da contratação e seleção do fornecedor. <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do contrato.	
RISCO nº 3			
EVENTO:	Seleção de fornecedor sem condições de cumprir o contrato.		
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> BAIXO	<input type="checkbox"/> MÉDIO	<input checked="" type="checkbox"/> ALTO
DANO:	1. Inexecução parcial ou total do contrato.		
	2. Execução fora do especificado.		
	3. Atraso na prestação do serviço.		
	4. Rescisão do contrato.		
CAUSAS:	1. Empresas despreparadas e/ou fora do ramo de prestação do serviço.		
	2. O preço ofertado se torna inexequível em curto prazo, devido à inflação e escassez de materiais muito específicos.		
AÇÃO PREVENTIVA			UNIDADE RESPONSÁVEL
1. Exigência de qualificação técnica compatível com o serviço.			SELIC/ EQUIPE DE PLANEJAMENTO
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			UNIDADE RESPONSÁVEL
1. Registrar ocorrências da execução contratual.			FISCAIS/GESTOR
2. Sugerir instauração de procedimento sancionatório para apurar responsabilidade no fornecimento irregular do objeto da contratação.			FISCAIS/GESTOR
3. Apurar responsabilidade do contratado no fornecimento irregular do objeto da contratação.. Aplicação de sanções.			SEPAD
4. Rescisão do contrato.			ORDENADOR DE DESPESAS



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FERRARI, CHEFE DA SEÇÃO DE MUSEU**, em 23/03/2023, às 16:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JUVANI LIMA BORGES, DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO**, em 23/03/2023, às 16:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3094104** e o código CRC **6CE2BD17**.

3094104v4



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIDOC/CODIM/MUSEU

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1. **Contratação de serviço de restauro de piano vertical** alemão antigo, fabricado por Grotrian Steinweg Nachf, parte estética e instrumental e consequente afinação, para ser exposto e utilizado em eventos no Centro Cultural Rosa Filho e para compor o Acervo Artístico e Histórico do Museu do STM.

II. JUSTIFICATIVA

1. Restauro de instrumento musical – parte estética e instrumental e consequente afinação – para ser exposto e utilizado em eventos no Centro Cultural Rosa Filho. O piano foi doado, em outubro de 2022, pela família do Ministro Cherubim Rosa Filho (*in memoriam*) para compor o Acervo Artístico e Histórico do Museu do STM.
2. Trata-se de um piano vertical alemão antigo, fabricado por Grotrian Steinweg Nachf, de excelente qualidade. Como referência, em Brasília, outro da mesma marca, de cauda, encontra-se no Palácio do Planalto.
3. O instrumento não se encontra em bom estado de conservação, tanto na parte externa do móvel quanto na parte interna, no que se refere à estrutura e peças da parte instrumental.
4. É objeto histórico, que pertence à memória do STM.
5. Dessa forma, além de ficar exposto no Centro de Memória que leva o nome do antigo dono – o Ministro Cherubim Rosa Filho – e que, após o restauro poderá ser utilizado em eventos, a reestruturação completa do piano faz-se necessária e urgente, a fim de evitar a piora do estado de conservação.

III. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

IV. QUALIFICAÇÃO

1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
3. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para atender de modo pertinente e compatível o objeto desta licitação, conforme art. 30 da Lei no 8.666/93;
4. Esta Administração se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações.

V. VISTORIA

1. Para garantir uma proposta precisa e adequada, a licitante poderá realizar vistoria no piano a ser restaurado, no local onde se encontra o objeto, acompanhado por servidor(es) designado(s) para esse fim, de segunda a sexta-feira, no horário entre 13 horas e 18 horas.
2. A vistoria poderá ser agendada pelo telefone (61) 3313-9223 (Alessandra Ferrari, Chefe da Seção de Museu), de 13h às 18h.
3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do objeto, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações das condições do objeto para o cumprimento das obrigações da licitação.

VI. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Menor preço.

VII. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Contratação de 1 (um) serviço de restauro completo e afinação de piano, compreendendo os seguintes itens:

1.1 Itens gerais:

1.1.1 Desinfestação de cupim e outros insetos;

1.1.2 Limpeza de todo o instrumento;

1.1.3 Recuperação completa e total do móvel em madeira - parte externa e interna - com preenchimento das lacunas, refazimento das partes perdidas, aplicação de proteção final de verniz protetivo e goma laca onde se fizer necessário;

1.1.4 Recuperação total dos candelabros;

1.1.5 Limpeza e polimento da ferraria, recondicionamento das sapatas, reforma completa da pedaleira;

1.1.6 Recondicionamento acústico interno e recuperação completa do funcionamento do instrumento (reforma de teclado, máquina e pedaleira, reencordoamento completo, substituição do cravelhame por um novo e reparos em cepo e tábua harmônica, ferraria e pedais):

1.1.7 Confecção de novo cepo;

1.1.8 Restauração do cavalete;

1.1.9 Recuperação da tampa harmônica com pinho alemão;

1.1.10 Aplicação de novo verniz em goma laca natural;

1.1.11 Limpeza e pintura da harpa;

1.1.12 Troca de cravelhame, pestanas de latão e enfeltramento novos;

1.1.13 Reestruturação da curvatura da tampa harmônica e cavalete – abóboda;

1.2 Cordas:

1.2.1 Reposição de todo o encordoamento, usando aço Roslau e jogo de bordões (cordas encapadas com cobre) feitas sob medida pela Heller Bass;

1.3 Teclado:

1.3.1 Recuperação completa do teclado com limpeza, troca de casimiras de emborrachamento, feltros do telaio e rodinhas de feltro, recuperação total da mesa do teclado, troca do chumbo, reparo nas cabeças de pilotos metal, balanço, troca da cobertura de marfim por resina especial, pintura no recalço dos bemóis e polimento;

1.4 Maquinário - Restauração completa da máquina:

1.4.1 Troca de molas, feltros dos abafadores, restauração completa dos basculs, grafitagem, lubrificação de buquetas

com protek e de linguetas com teflon; basculs tamanho especial;

1.4.2 Restauração completa do carro de abafadores;

1.4.3 Substituição da marteleira por outra nova e de origem alemã;

1.5 Afinação:

1.5.1 Afinação 440 hertz;

1.6 Regulagem geral;

1.7 Substituição de peças:

1.2.1 Quando necessário substituir peças, estas deverão ser novas e no padrão original para uso frequente de aproximadamente 30 anos com sonoridade e desempenho recuperados de 80 a 90% em relação à condição de fábrica do instrumento.

2. A CONTRATADA será responsável pelos custos de transporte do piano, tanto na retirada quanto na devolução, assim como pela cobertura de eventuais danos ao instrumento.

3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

VIII. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 340 (trezentos e quarenta) dias, sendo:

1.1 Prazo para retirada do objeto: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho;

1.2 Prazo para reparo do objeto: até 270 (duzentos e setenta dias), contados da retirada do piano;

1.3 Prazo de recebimento provisório: imediatamente depois de efetuada a devolução do objeto devida e inteiramente restaurado;

1.4 Prazo de recebimento definitivo: até 10 (dez) dias após recebimento provisório;

1.5 Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

2. O prazo de execução será de 300 (trezentos) dias.

3. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser solicitados por escrito e fundamentados.

4. Será exigida da contratada garantia técnica do serviço de no mínimo **36 (trinta e seis) meses** a contar da data de devolução do objeto devida e inteiramente restaurado.
5. Exige-se tamanho prazo de garantia dado o alto valor a ser investido no restauro, como também o valor histórico do objeto, sendo razoável, nesse caso, que, ao menos nos primeiros três anos após o conserto, eventuais reparos sejam procedidos pelo mesmo restaurador que realizou o serviço, que é quem tem todo o conhecimento técnico e o diagnóstico de cada item do instrumento que foi restaurado e, portanto, é quem deverá estar plenamente apto a corrigir com perfeição eventuais danos.
6. A garantia visa à a correção dos serviços prestados e imperfeições detectadas posteriormente e deverá abranger os seguintes itens e componentes do instrumento: marteleira; reforma da máquina; reforma do teclado; imunização contra cupim; recondicionamento acústico; e eventuais trocas de peças com defeito.
7. Em razão da movimentação do piano durante o transporte na ocasião da entrega do bem, a afinação deverá ser revista no local de recebimento. A garantia da afinação deverá ser de 01 ano;

IX. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. Itens Gerais

- a. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;
- b. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;
- c. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas informações contidas no Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar (PLS-STM 2022-2026) relacionados ao objeto contratual, bem como do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar (PGRS-STM 2022-2026), ambos disponíveis em <https://www.stm.jus.br/gestao-estrategica/pagina-inicial-gest-estrategica/gestao-socioambiental>;
- d. A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber;
- e. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar à CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do Termo de Referência.

2. Dos materiais utilizados

- a. Os materiais aplicados pela CONTRATADA, sempre que possível,

deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material, atóxico, biodegradável e/ou reciclado e/ou reciclável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, sendo que os materiais que contenham plástico em sua composição devem ser preferencialmente obtidos por fonte renovável não derivada de petróleo (à base de etanol de cana-de-açúcar, por exemplo);

b. No caso de fornecimento de produtos ou equipamentos, A CONTRATADA deverá fornecê-los,, sempre que possível, em embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou reciclagem, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 12.305/10 e Norma Brasileira ABNT NBR 16.182:2013;

c. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água;

d. Sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

3. Da gestão dos resíduos sólidos

a. A CONTRATADA será responsável pela gestão dos resíduos sólidos oriundos de suas atividades, observando, principalmente, os itens a seguir:

- i. Separação de resíduos sólidos em recipientes adequados à coleta seletiva, ao transporte e ao armazenamento, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa, conforme legislação vigente.
- ii. Descarte adequado de materiais tóxicos, bem como de lixo eletrônico, pilhas e baterias ou outros itens que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, da forma ecologicamente correta, de acordo com a legislação.
- iii. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

XI. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

XII. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A contratada está dispensada da apresentação da garantia de execução do contrato.

XIII. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o STM designará, por meio de uma Portaria, a equipe de fiscalização para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
4. A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.
5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.
6. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Tribunal, não eximirá a contratada total responsabilidade pela má execução da contratação.

XIV. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. Conforme cláusulas padrão do edital do Superior Tribunal Militar.

XV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Além de outras, estabelecidas na legislação aplicável, no Edital e neste Termo de Referência, são obrigações do CONTRATANTE:
 - a. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Contratante, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
 - b. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - c. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
 - d. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
 - e. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
 - f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
 - g. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

XVI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além de outras estabelecidas na legislação aplicável, no Edital e neste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:
 - a. Executar os serviços atendendo todas as especificações e exigências do Termo de Referência e conforme a sua proposta de preços;
 - b. Realizar os serviços contratados nos prazos determinados neste Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser solicitados por escrito e fundamentados;
 - c. Manter, durante o período de execução dos serviços e da vigência do contrato, para o recebimento pelos serviços prestados, a regularidade do seu cadastro obrigatório no SICAF e a sua documentação cadastral válida;
 - d. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - e. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
 - f. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

XVII. ESTIMATIVA DE PREÇO

1. A estimativa do valor de contratação foi definido no Estudo Técnico Preliminar nº SEI 3094082.

XVIII. DESPESAS

1. A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023, conforme descrição abaixo:

FONTE DE RECURSO	
Programa de Trabalho:	167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

XIX. REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

XX. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

1. A CONTRATADA obriga-se a fazer o agendamento da entrega do piano, observando o horário de 2a a 6a-feira entre 12h e 19h.
2. A SEÇÃO DE MUSEU DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR ficará responsável pelo recebimento do objeto do contrato, podendo ser contatada pelos telefones (61) 3313-9223 ou 3313-9183; ou e-mail: museu@stm.jus.br
3. O MUSEU fica situado no endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Praça dos Tribunais Superiores, Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar, 2º andar, Brasília - DF, CEP 70098-900.

XXI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas deste instrumento são aplicadas, se houver necessidade, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, conforme previsão estabelecida no Edital, assegurada prévia e ampla defesa.
2. Aplicam-se subsidiariamente os 86º e 87º da Lei nº 8.666/1993.

XXII. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições e especificações previstas neste Termo de Referência prevalecem sobre quaisquer outras e a participante não poderá alegar desconhecimento destas previsões;
2. É de responsabilidade da preponente o conhecimento das características dos serviços e dos materiais relacionados no objeto desta licitação;
3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada serão feitas por escrito e juntadas aos autos pela fiscalização;
4. É expressamente proibido à Contratada:
 - a. veicular publicidade comercial acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Superior Tribunal Militar.
5. Fica eleito o foro de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FERRARI, CHEFE DA SEÇÃO DE MUSEU**, em 30/10/2023, às 13:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3455296** e o código CRC **FA1FF219**.

3455296v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>



ORÇAMENTO

PONTE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 31.133.670/0001-00, sediada à Avenida Prefeito Erasto Gaertner, 1537, bairro: Bacacheri cidade de Curitiba estado do Paraná, através deste emite orçamento, após visita de análise e viabilidade "in loco", para restauração completa de um piano de parede da marca "STEINWEG NACHF", pertencente ao Museu do Superior Tribunal Militar na cidade de Brasília DF, onde nosso contato com a chefe das Seção do museu do STM Alessandra Ferrari, no dia 13 de setembro de 2023 às 14 horas na sede deste STM.

Restauração de um Piano de parede marca "STEINWEG NACHF":

1. Restauração completa do móvel para que fique em seu estado natural: fosco na parte externa (serão restaurados todos os desgastes da madeira, revestimento da clape com nova lâmina de imbuía, laterais serão restauradas com resina e pó de imbuía para manter no máximo todas as peças originais como merece uma peça de museu como esta);
2. Restauração da chapa na cor dourada, conferência e restauração da tábua harmônica e laqueamento incolor, restauração da cepa e cravilhas, e instalação de novo pano de proteção antipó na parte de trás do piano;
3. Substituição completa do encordoamento, pois devido a oxidação e desgaste não há possibilidade de reutilização;
4. Restauração da máquina (embuchamento, batentes, abafadores, fitilhos, molas de martelos e escape), alinhamento e nivelamento do teclado, martelos, onde faremos de tudo para restaurar no máximo as peças originais, substituindo somente o que não for possível restaurar;
5. Restauração e laqueamento em dourado brilhante nos candelabros, dobradiças, alças, pedais e rodinhas;
6. Restauração completas do revestimento das teclas brancas em plavínil, e repintura das teclas pretas;
7. Montagem, regulagem e afinação, sendo que no dia da entrega será feita uma afinação no local onde o piano ficará;
8. Confeção de um banco com pé triplo em tonalidade de madeira imbuía fosca como o móvel do piano, com regulagem de altura rosqueável, compatível ao modelo de época, assento forrado em veludo vermelho;



Ponte INSTRUMENTOS MUSICAIS

9. O serviço será executado no ateliê na cidade de Curitiba, e todo o traslado será por nossa conta desde prestador, e será executado com empresa especializada e com o seguro equivalente ao valor da peça restaurada (Obs: como é um instrumento muito antigo não tem nota fiscal para fazermos o traslado do piano, por isso precisaremos que esse órgão STM emita uma Guia para movimentação deste material, para que acompanhe o piano durante o transporte e apresentação junto aos órgãos de fiscalização de transporte de carga);

10. O prazo de entrega desta restauração fica fixado para no máximo de 180 dias podendo ser entregue antes deste prazo.

Atendendo todos os passos necessário para esta restauração este serviço em seu todo fica orçado no valor de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).

Outrossim, o instrumento será entregue testado e afinado com nossa equipe no local. Quanto à garantia de afinações, o piano será entregue e afinado, mas por ser um instrumento de cordas deverá se evitar qualquer manuseio brusco, e por isso não há garantia de afinação pelo simples fato de um manuseio errado do móvel poder causar torção e alteração na tensão das cordas, causando desafinação do instrumento.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba-Pr, 20 de novembro de 2023.

31.133.670/0001-00

PONTE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO
DE INSTRUMENTO MUSICAIS
E ACESSÓRIOS LTDA

AV PREFEITO ERASTO GAERTNER
Nº 1537 BACACHERI
CEP 82.515-000

CURITIBA PR


ARIMUR DE SOUZA PONTE
Luthier e Proprietário



Ponte
INSTRUMENTOS MÚSICAIS

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO

01 – Nome ARTHUR DE SOUZA PONTE

02 - CPF : 38162431187

03 – Telefone:(41) 99183-2514

04 -Vínculo com a JMU

() Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU

() Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação

() Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação

() Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação

() Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:

05 – PONTE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA CNPJ:
31.133.670/0001-00

Considerando o disposto na Resolução no 7/05, do Conselho Nacional de Justiça e artigo 11 do Ato Normativo no 640/2023 – STM, declaro para os devidos fins que:

(X) não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,

() sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidora da Justiça Militar da União.

07 - Nome do servidor ou magistrado 08 - Grau de parentesco

Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução no

7/05, do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 20 de NOVEMBRO de 2023.

31.133.670/0001-00

**PONTE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO
DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS
E ACESSÓRIOS LTDA**

**AV PREFEITO ERASTO GAERTNER
Nº 1537 BACACHERI
CEP 82.515-000**

CURITIBA PR

ARTHUR DE SOUZA PONTE

Proprietário

(41) 3357 5430 | (41) 9 9183 2514
arthurinstmusic@gmail.com



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

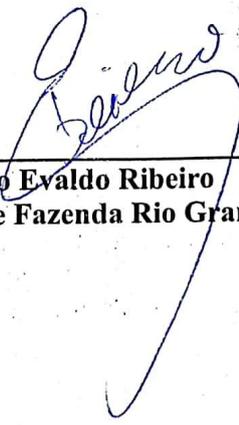
Venho através deste atestar a quem possa interessar, que a empresa, PONTE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ 31.133.670/0001-00, sediada à Avenida Prefeito Erasto Gaertner, 1537, bairro Bacacheri, Curitiba-Paraná, presta serviços de manutenção em todos os nossos instrumentos musicais para a Banda Escola do Município de Fazenda Rio Grande deste 2014 e podemos atestar que seus serviços sempre em alta qualidade, pontualidade e responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Fazenda Rio Grande, 20 de Novembro de 2023.

Tocando vidas através da Música

Maestro Evaldo Ribeiro
Banda Escola
Matrícula nº 351515



Maestro Evaldo Ribeiro
Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – Banda Escola – CNPJ 95.422.986/0001-02
Rua Santa Mônica, 724, Santa Terezinha – CEP 83.829-225. Fone (41) 3627-8557

Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		****232.502,20D	****127.040,14D
Ativo Circulante		****232.502,20D	****127.040,14D
Numerários em caixa (21)	1.01.01	227.785,57D	127.040,14D
Estoques (98)	1.01.07	4.716,63D	0,00D

***** (XXXXX)*****

Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO		****232.502,20C	****127.040,14C
Passivo Circulante		*****2.699,02C	*****5.147,96C
Tributos a Recolher sobre Vendas e Compras (392)	2.01.04	2.699,02C	5.147,96C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		****229.803,18C	****121.892,18C
Capital Social (539)	2.03.01	20.000,00C	20.000,00C
Lucros / Prejuízos Acumulados (651)	2.03.07	209.803,18C	101.892,18C

***** (XXXXX)*****

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 232.502,20 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Curitiba, 31 de dezembro de 2022

ARTHUR DE SOUZA PONTE

Administrador

CPF: 38162431187

RG: 00425850900 Orgão: DetranPR

Expedição:

**VALTER DOS SANTOS
RODRIGUES:40364763949**

Assinado de forma digital por VALTER DOS
SANTOS RODRIGUES:40364763949
Dados: 2023.11.20 16:28:25 -03'00'

VALTER DOS SANTOS RODRIGUES

TEC.CONTABIL

CPF: 403.647.639-49 CRC: PR-031.458/0-3

RG: 23036932 Orgão: SSP/SP

Expedição: 02/10/1984

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 232.502,20 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

31.133.670/0001-00
PONTE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO
DE INSTRUMENTO MUSICAIS
E ACESSÓRIOS LTDA
AV PREFEITO ERASTO GAERTNER
Nº 1537 BACACHERI
CEP 82.515-000
CURITIBA PR

Curitiba, 31 de dezembro de 2022

ARTHUR DE SOUZA PONTE

Administrador

CPF: 38162431187

RG: 00425850900 Orgão: DetranPR

Expedição:

VALTER DOS SANTOS
RODRIGUES:40364763949

Assinado de forma digital por VALTER DOS
SANTOS RODRIGUES:40364763949
Dados: 2023.11.20 16:28:25 -03'00'

VALTER DOS SANTOS RODRIGUES

TEC. CONTABIL

CPF: 403.647.639-49 CRC: PR-031.458/0-3

RG: 23036932 Orgão: SSP/SP

Expedição: 02/10/1984



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 46/2023

Contrato nº 46/2023 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **PONTE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA.**, para a prestação de serviços de restauro e afinação de piano, de acordo com o Processo SEI n.º 022819/22-00.109.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PONTE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 31.133.670/0001-00, com sede à Avenida Prefeito Erasto Gaertner, nº 1537, Bacacheri, Curitiba/PR, cep: 82.515-000, telefone nº (41) 3357-5430, correio eletrônico: arthurinstmusic@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Arthur de Souza Ponte**, portador da Carteira de Identidade nº 914141 - SSP/DF e do CPF nº 381.624.311-87, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e das **Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 198 de 28 de junho de 2023**, dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, e alterações posteriores, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 70/2023, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de restauro e afinação de piano, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Prestação de serviços de **restauro de piano vertical** alemão antigo, fabricado por Grotrian Steinweg Nachf, parte estética e instrumental e conseqüente afinação, para ser exposto e utilizado em

eventos no Centro Cultural Rosa Filho e para compor o Acervo Artístico e Histórico do Museu do STM, de acordo com o Termo de Referência DIDOC/CODIM/MUSEU ([3455296](#)), e proposta apresentada pela Contratada em 20/11/2023.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além de outras estabelecidas na legislação aplicável, e no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

1.1. Executar os serviços atendendo todas as especificações e exigências do Termo de Referência e conforme a sua proposta de preços;

1.2. Realizar os serviços contratados nos prazos determinados no Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser solicitados por escrito e fundamentados;

1.3. Manter, durante o período de execução dos serviços e da vigência do contrato, para o recebimento pelos serviços prestados, a regularidade do seu cadastro obrigatório no SICAF e a sua documentação cadastral válida;

1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

1.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

1.8. Atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos no item IX do Termo de Referência DIDOC/CODIM/MUSEU ([3455296](#)).

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Além de outras, estabelecidas na legislação aplicável, e no Termo de Referência, são obrigações do CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto do Termo de Referência;

1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

1.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

1.4. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

1.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

1.7. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 13002927-8, Agência nº 0808, do Banco Santander, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.:

1.1. O pagamento será efetuado pela Administração considerando a quantidade de serviço efetivamente prestado.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico dileo@stm.jus.br ou pelo telefone nº (61) 3313-9516:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do processo SEI.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e

suas alterações.

5. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas.

a) das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).

b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência; e

c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e

d) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o proposto e contratado.

8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Na forma da legislação vigente, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste contrato será de 340 (trezentos e quarenta) dias, a contar de sua assinatura:

1.1. Prazo para retirada do objeto: até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

1.2. Prazo para reparo do objeto: até 270 (duzentos e setenta dias), contados da retirada do piano;

1.3. Prazo de recebimento provisório: imediatamente depois de efetuada a devolução do objeto devida e inteiramente restaurado;

1.4 . Prazo de recebimento definitivo: até 10 (dez) dias após recebimento provisório;

1.5 . Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

A Contratada está dispensada da prestação da garantia prevista no art. 56, da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

1.1. pelo período de **até 24 (vinte e quatro) meses**, quando:

1.1.1. apresentar documentação falsa;

1.1.2. fraudar a execução do contrato;

1.1.3. cometer fraude fiscal;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019):

2.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

2.2. **impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

2.3. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;

2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:

b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

b.2) entregando uma mercadoria por outra;

b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

2.5. **multas:**

2.5.1. **multa compensatória:**

a) de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

b) de 20% sobre o valor da totalidade dos serviços não prestados, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.7,

respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do subitem **1.3** da Clausula Segunda deste contrato – Das Obrigações da Contratada.

2.5.2. **multa moratória**, no caso de atraso injustificado para o início da prestação dos serviços, de:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor do contrato, até 15 dias;
- b) 10% sobre o valor do contrato, quando o atraso for superior a 15 dias, estando a Administração autorizada a rescindir o Contrato a partir do 16º dia de atraso.

2.5.3. **multa** no importe de R\$ 80,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, possuindo essa penalidade pecuniária Grau 1, conforme Tabela 1 do subitem 2.5.4.

2.5.4. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	3
2	5
3	8

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	R\$ 80,00
2	R\$ 100,00
3	R\$ 150,00

Tabela 3

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

1	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.	4	Por ocorrência
2	Comunicar ao Contratante, por escrito, toda e qualquer anormalidade observada quando da execução do contrato	2	Por ocorrência
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência

2.5.5. **multa** de 0,5%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no contrato, por item descumprido.

3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

- 3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 3.2. a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- 3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- 3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração; e/ou
- 3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de

fato gerador distinto.

4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 19.3 e 19.8.

5. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

5.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

5.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

6. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

6.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

8.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. O serviço será recebido por servidor lotado na Seção de Museu do Superior Tribunal Militar, podendo ser contatada pelos telefones 61 3313-9223 ou 3313-9183, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Praça dos Tribunais Superiores, Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar, 2º andar, Brasília - DF, CEP 70098-900.

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fazer o agendamento da entrega do piano, observando o horário de 2a a 6a-feira entre 12h e 19h.

2. Os serviços entregues em desacordo com as especificações contidas no contrato serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, estando a Contratada obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo estipulado pela fiscalização.

3. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4. Quando a recusa for parcial, a fiscalização poderá solicitar a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados, que deverá ocorrer em até três dias úteis.

5. Para o recebimento definitivo, poderão ser efetuados testes para avaliação dos serviços.

6. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos materiais, desde que assim se manifeste até o momento da entrega, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas, em caso do seu não comparecimento.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a cargo do *Programa de Trabalho 167544 – Julgamento de Processos - JUPROC*, mediante emissão de nota de empenho nº 2023NE000663, de 30/11/2023.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente

motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na **Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 198, de 28 de junho de 2023**, nos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e **nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, e alterações posteriores, e na Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo de contratação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Brasília, de de 2023.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
DIRETOR-GERAL DO STM

ARTHUR DE SOUZA PONTE
SÓCIO DA CONTRATADA

ANEXO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver

acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.

8. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.

9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR DE SOUZA PONTE, Usuário Externo**, em 08/12/2023, às 14:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 10/12/2023, às 11:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3505952** e o código CRC **369A2329**.

3505952v81

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

RETIFICAÇÃO

No extrato do 4º Termo aditivo ao Contrato IN-0012020, publicado no Diário Oficial da União, Edição 231, Seção 3, de 06/12/2023, p. 231, onde se lê: "Vigência: prorrogada por 12 meses, a contar de 21/01/2024 até 21/01/2025", leia-se: "Vigência: prorrogada por 12 meses, a contar de 21/01/2024 até 20/01/2025" #Marcos França Soares, Coordenador de Licitações e Contratos.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 4/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 30/11/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio às atividades administrativas de forma contínua, em específico na prestação de serviços de motorista executivo, pelo período de 30 (trinta) meses, compreendendo o fornecimento de mão de obra uniformizada, assim como dos equipamentos para atender as demandas da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, em Belém/PA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência nº 08/2023 e seus Anexos.

JOSE MAURICIO PINHEIRO DE OLIVEIRA Ordenador de Despesas

(SIDE - 11/12/2023) 060001-00001-2023NE000109

SECRETARIA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Processo nº 022819/22-00.109. Contrato nº 46/2023, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a PONTE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de restauro de piano vertical alemão antigo, fabricado por Grotrian Steinweg Nachf, parte estética e instrumental e consequente afinação, para ser exposto e utilizado em eventos. VALOR: R\$ 79.500,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0001.0001 - Julgamento de Processos - JUPROC. VIGÊNCIA: 11/12/2023 a 15/11/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, e na Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2023. ASSINAM: José Carlos Nader Motta, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Arthur de Souza Ponte, Sócio, pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Processo nº 012373/23-00.082. Pregão Eletrônico nº 54/2023. Ata de Registro de Preços nº 46/2023. OBJETO: Eventual aquisição de Expansão de Armazenamento de Dados para Storage IBM FlashSystem 5035. ÓRGÃO GERENCIADOR: Superior Tribunal Militar. CNPJ: 00.497.560/0001-01. FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 03.812.745/0002-24. Programa de Trabalho - REFOR. VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS: Item 1, R\$ 79.695,00; Item 2, R\$ 13.800,00. VIGÊNCIA: 10/12/2023 a 09/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 198, de 28 de junho de 2023, dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 8.538, de 6 de outubro 2015 e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2023. ASSINAM: José Carlos Nader Motta, Diretor-Geral, pelo Órgão Gerenciador, e Cesar Luciano Cardoso Silva, Sócio, pelo Fornecedor Beneficiário. A descrição detalhada dos itens encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.stm.jus.br/licitacoes/atas-registro-preços.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Processo nº 000145/22-00.82. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2022 celebrado entre o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e a ALGAR MULTIMÍDIA S/A. OBJETO: Alteração qualitativa e prorrogação contratual. VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 81.991,80. Programa de Trabalho: Modernização Tecnológica e Gestão da Informação - MTGI. VIGÊNCIA: 09/12/2023 a 08/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 57, inciso II, e 65, "caput", ambos da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2023. ASSINAM: José Carlos Nader Motta, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Jeankarlo Rodrigues da Cunha e Raissa Rizza Andrade Costa, Representantes Legais, pela Contratada.

DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

COORDENADORIA DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE

Espécie: Apostila ao Termo de Credenciamento nº 25, caput; Regulamento Geral do PRO-SO, aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, pelo Conselho de Administração, sessão de 22/08/2023. Processo Administrativo PAe 0004543/2023-02301056920040001 - Elemento de Despesa: Credenciamento 006/2013 (19500652) da Rede D'Or São Luiz. Objeto: Incluir no Termo de Credenciamento a Rede D'Or São Luiz S/A - Hospital Santa Luzia. Do Acréscimo e da Supressão de Procedimentos: Transplante de Medula Óssea Alogênico. Assinado por: Cláudio Bezerra, Diretor-Geral, e pela empresa Cláudio Oliveira, Responsáveis Legais.

TRIBUNAL REGIONAL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Processo: TRF2-EOF-2021/19. Objeto: Lâmpadas dimerizáveis para o prédio do Cept. Itens Licitados: 1. Edital: 12/12/2023 das 08h às 10h, no endereço: Rua 1004, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou http://www.trf2.jus.br. Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2023. Abertura das Propostas: 13/12/2023. www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/12/2023. www.gov.br/compras.

(SIASGnet - 07/12/2023) 90028-00001-2023

SECRETARIA

EXTRATO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: XP Tecnologia. Objeto: subscrição de serviços de videoconferência. Pregão Eletrônico SRP nº 106/2023; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2023. Valor Global do Contrato: R\$ 91.203,09 (noventa e um mil, duzentos e trinta e três reais e dez centavos). Data de Assinatura: 06/12/2023; TRF2-EOF-2023/00166; Contrato nº 00166/2023.

EXTRATO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: Aquisição de Webcams; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2023. Valor Global do Contrato: R\$ 202,20 (duzentos e dois reais e vinte centavos). Data de Assinatura: 06/12/2023; TRF2-CON-2023/00332; Contrato nº TRF2-CON-2023/00332.

EXTRATO DE

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: Peças e Materiais. Objeto: Aditivo: Alterar, com inclusão, o quantitativo de peças e materiais, proporcionalmente, o subitem 5.1.3 do Edital. Fundamento Legal: Artigo 65, I, "b", e § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2023. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.19; PTR: 1. Data de Assinatura: 06/12/2023; TRF2-EOF-2021/00260; Contrato nº: TRF2-CON-2021/00260.

EXTRATO DE

Nota de empenho: 2023NE000526, em favor da Contratada: Odontopaz Produtos Odontológicos. Objeto: odontológico - Ata nº TRF2-ARP-2023/000526. Fundamento Legal: c/c Decretos 10.024/19 e 7.892/13. Valor Global do Contrato: R\$ 168.413,00. Resumido: 168413. Elemento de despesa: 3.3.90.39.19. Data de Assinatura: 06/12/2023; Proc. nº TRF2-EOF-2022/00329.02.

EXTRATO DE